



PROCESSO Nº:

2019005571

INTERESSADO:

DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE

ASSUNTO:

Institui a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, no

âmbito do poder legislativo do Estado de Goiás e dá outras

providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Antônio Gomide, que dispõe sobre a instituição da Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, destinada a agraciar as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na realização de ações em favor da educação no Estado de Goiás.

A propositura, segundo consta em seu artigo 2°, tem como objetivo distinguir e valorizar os profissionais da educação do Estado de Goiás que, no exercício de suas funções, se destacarem no desenvolvimento de projetos inovadores da área, incentivando a participação e competitividade dos discentes.

Também consta no projeto todas as especificações físicas da medalha, tais como forma e dimensão, assim como estabelece a composição da comissão responsável pela coordenação do processo de indicação.

O processo foi distribuído na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o Deputado Amilton Filho que emitiu parecer favorável ao projeto.

Essa é a síntese da presente propositura.

No entanto, peço vênia ao ilustre propositor do projeto, para discordar da sugestão pelos fundamentos abaixo expostos.

Uma alteração ao ordenamento jurídico estadual tem que ser minuciosamente examinada, estudada e avaliada. Sobre o assunto ora analisado, destaca-se a Resolução Nº 855, de 04 de dezembro de 1991, a qual institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Reixeira, condecoração



máxima concedida pela Assembleia Legislativa do Estado, a toda a pessoa que for reconhecida como dela merecedora por relevantes serviços prestados ao Estado de Goiás e, particularmente, a este Poder Legislativo, em colaboração na busca do aprimoramento das atividades aqui desenvolvidas em prol do povo goiano.

Deste modo, o idealizador parece pretender regular assuntos que já se encontram muito bem disciplinados no ordenamento jurídico. Portanto, não faz o menor sentido promover uma dualidade legislativa. Ainda mais, quando tal proposta demonstra-se apenas onerar a administração com produção de novas medalhas personalizadas, sem indicar as fontes de custeio.

O projeto ainda promove a criação de uma comissão anômala à estrutura do poder legislativo, a qual seria responsável por escolher os homenageados em nome da própria Assembleia, mitigando a autonomia desta douta casa legislativa e usurpando prerrogativas dos deputados.

Neste diapasão, a proposta ora em analise, demonstra-se carregada de "simpatias ou animosidades" pessoais, políticas e ideológicas, ao escolher Paulo Freire como homenageado para tal medalha, representante notável do pensamento esquerdista/marxista, ademais a própria cor vermelha escolhida para a fita representa o partido do propositor.

Neste sentido, tendo em vista a proposição não atender os requisitos legais trazidos pelas principais normas do processo legislativo, é impossível que ela prospere.

Por tais razões, voto pela Inconstitucionalidade da proposição.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, enh

de 2019.

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO Deputado Estadual